



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**



SENTENÇA

PROCESSO: TC – 1.505/989/16.
ENTIDADE: IPMPG – Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.
MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Sr.^a Regina Mainente – Superintendente, à época.
INSTRUÇÃO: UR – 20 – Unidade Regional de Santos.
ADVOGADO: Sr. Flávio Elias Soares – OAB/SP n.º 377.272 – Procurador do IPMPG.

Abrigam os autos o **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 do IPMPG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, autarquia, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 219/1999, com as alterações introduzidas pela legislação ulterior, e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.513/2009.

Em consonância com o artigo 70, *caput*, da Carta Política da República, competiu à Unidade Regional de Santos proceder à fiscalização operacional, orçamentária, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, que, na conclusão de seus trabalhos (eventos 10.62 e 10.63) levantou as seguintes ocorrências:

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS:

Item C.1.1 – Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades:

- Aquisição, em processo de dispensa de licitação, por preço global, o que entendemos não se justificar, já que os itens são divisíveis e a compra poderia ter se dado, em obediência ao princípio da economicidade, pelo menor valor unitário.

PERSPECTIVA D – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- Divergência entre o histórico da nota de empenho encaminhada ao Sistema AUDESP e a Nota de empenho real;

- Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Órgão deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Item D.6.3 – Gestão dos Investimentos – Resultado dos Investimentos:

- *Integralização de capital subscrito em Fundo de Investimento FIP, que possui baixa liquidez;*
- *Perdas em investimentos, sendo a maior referente ao Fundo de Investimento denominado Itália FIDC Multisetorial Sênior no montante de R\$ 187.789,18 (resultado negativo de 64,98%);*
- *O Instituto de Previdência, após deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, resgatou integralmente o valor aplicado nos Fundos BTG Pactual Dividendos FIC Ações (R\$ 8.297.385,24) e BTG Pactual Absoluto INS FIQ FIA (R\$ 5.925.823,63) e realizou a perda de R\$ 986.958,19, por meio do Empenho n.º 74/2016.*

Ante os achados da Inspeção, a Origem e a Responsável foram notificadas, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado na Imprensa Oficial do Estado, em 20.10.2017 (eventos 13.1 e 16.1).

Em resposta, o Instituto, ainda sob a Zeladoria da Responsável, por meio da sua Procuradoria Jurídica, ofertou razões e documentos (eventos 26).

Quanto à aquisição, por meio de dispensa de licitação e pelo menor preço global, de uma impressora laser e de dois tóneres originais, defendeu que as nomenclaturas *menor preço global* e *menor preço unitário*, utilizadas pela Lei de Licitações, aplicar-se-iam somente aos certames licitatórios e não às contratações diretas, como no caso em comento.

Ainda, observou que as aquisições diretas da impressora e dos cartuchos foram feitas em conjunto *para evitar qualquer questionamento sobre um possível fracionamento indevido do objeto da compra, mesmo porque o tonner é uma peça da impressora sem a qual ela não funciona.*

Por fim, invocou a modicidade da despesa envolvida, salientando a necessidade de que os tóneres adquiridos fossem compatíveis com a impressora.

Em relação à informação equivocada de histórico da Nota de Empenho n.º 74/2016, encaminhada ao Sistema Audesp, disse haver adotado medida saneadora.

Em acréscimo, negou que houvesse ocorrido ofensa ao princípio da transparência, já que *o registro do empenho, seu código e sua especificação constaram corretamente no livro de registro e igualmente na Nota de Empenho que é mostrada no Portal da Transparência.*

Respeitante à integralização de capital subscrito no *FUNDO PÁTRIA ESPECIAL OPPORTUNITIES I FIQ DE FIP* (CNPJ n.º 12.461.756/0001-17), de baixa liquidez, informou que tal fundo é custodiado pelo Banco Itaú, tendo sido organizado sob a forma de condomínio fechado, sem que seja permitido o resgate de cotas a qualquer tempo.

Declarou que a baixa liquidez do investimento em comento seria decorrência de o fundo ainda se encontrar em ascensão, *na curva J*, sendo regulado pela

CVM – Comissão de valores Mobiliários, em atenção à IN n.º 391/2003.

Ponderou que o resgate das cotas dependeria de negociação privada ou por meio do mercado de balcão organizado pela CETIP S.A., o que seria vedado pelo artigo 23, VI, da Resolução CVM n.º 3.992/2011.

Esclareceu que a aplicação em tela foi realizada durante a gestão anterior, em 22.03.2012, tendo sido integralizada a quantia de R\$ 2.771.657,86, correspondente a 98,5% do total, estando em curso, ainda, a fase de captação.

Noticiou que a posição do fundo em 29.09.2017 era de R\$ 3.347.306,58, tendo sido obtido um rendimento de R\$ 575.648,72 no período acumulado.

Relatando o objetivo do fundo, o qual se relaciona ao desenvolvimento e à administração de shoppings em cidades médias brasileiras, destacou que, como qualquer investimento da espécie, os resultados dependem da situação econômica do país, havendo atualmente um cenário mais favorável.

Afirmou aguardar o vencimento da aplicação, destacando que a Administração do fundo vem sendo por ela acompanhada e estaria em consonância com a sua política de investimentos.

Relativamente ao *FUNDO ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SENIOR* (CNPJ n.º 13.990.000/0001-28), registrou que tal fundo foi alocado na sua carteira de investimento, em 25.04.2012, tendo sido realizada uma aplicação inicial de R\$ 1.000.000,00, dos quais já foi amortizada a importância de R\$ 701.707,40.

Averbou que o referido Fundo é fechado e tem seu término fixado para 13/06/2019, sendo que mensalmente vem amortizando os cotistas, conforme demonstra a planilha anexa.

Explicou que o Fundo tem como objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a condições e a critérios de elegibilidade, bem como a determinadas condições de cessão.

Acentuou que o Fundo vinha apresentando rentabilidade bem superior ao seu *Benchmark*.

A fim de demonstrar que estaria diligente e acompanhando o Fundo, juntou o relatório de acompanhamento dos créditos inadimplentes do *FIDC Multissetorial Itália* e as providências adotadas para o recebimento de seus créditos.

Anotou que, em 2017, houve remarcação de créditos detidos pelo Fundo, com impacto negativo de aproximadamente 70% em suas cotas, em razão da inadimplência de créditos, situação para a qual teriam sido adotadas medidas administrativas e judiciais de cobrança.

No que toca ao resgate integral de valores aplicados no *FUNDOBTG PACTUAL ABSOLUTO INS FIQ FIA* (CNPJ n.º 11.977.794/0001-64), revelou, em suma, que, à época do aporte, tal fundo apresentava destacados índices de rentabilidade,

tendo sido o seu credenciamento realizado em conformidade com a Portaria MPS n.º 440/2013.

Justificou que o resgate questionado deu-se, de maneira diligente e prudente, de acordo com os padrões de conduta esperados, realçando a opinião da Consultoria no sentido de que o banco *BGT Pactual* estava a perder solvência.

Comunicou que o valor resgatado foi reaplicado no mesmo seguimento de ações, junto ao *FUNDO WESTERN ASSET LONG & SHORT FI MULTIMERCADO*(CNPJ n.º 07.672.392/0001-84), após aprovação do Conselho Administrativo, *já tendo sido recuperado todo o valor investido, de modo que não houve prejuízo à Autarquia, que teve com o novo investimento feito o valor positivo de R\$ 1.387.351,28.*

Lembrou que, em se tratando da gestão de investimentos, há para os Administradores dos RPPS uma obrigação de meio e não de resultado, de sorte que, agindo de maneira diligente e de boa-fé, os prejuízos hauridos com suas decisões devem ser considerados como consequência dos *riscos do negócio*.

No que se refere ao *FUNDO BGT PACTUAL DIVIDENDOS* (CNPJ n.º 09.290.813/0001-38), ressaltou que ocorreram aportes nos exercícios de 2012 a 2013, no montante de R\$ 7.917.825,94, e, quando do resgate, foram arrecadados R\$ 8.297.385,24, indicando uma rentabilidade positiva de R\$ 379.557,30.

Anunciou que o valor resgatado foi realocado no *FUNDO SANTANDER FIC DE FI REFERENCIADO DI*, obtendo-se rentabilidade positiva.

Nesses termos, espera a aprovação das contas em exame.

Destacando, entre outros aspectos, os resultados positivos alcançados pela Entidade no exercício de 2016, a Assessoria Técnica, sob o prisma econômico-financeiro, opinou pela regularidade do presente Balanço (evento 35.1).

A Chefia de ATJ submeteu os autos à apreciação deste Auditor (evento 35.2).

Este feito não foi selecionado para análise específica pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Ato Normativo PGC n.º 06/2014, publicado no DOE, em 08.02.2014 (evento 37.1).

As Contas do Instituto dos exercícios de 2015 (TC – 5.037/989/15) e de 2013 (TC – 998/026/13) encontram-se pendentes de apreciação. Já o seu Balanço Geral do Exercício de 2014 (TC – 1.208/026/14) foi julgado regular com ressalva (art. 33, II, LCE 709/1993).

Eis o relatório.

Passo à decisão.

A análise dos autos permite a emissão de juízo favorável à matéria, sendo que as razões de interesse trazidas pela Origem abordam satisfatoriamente

as ocorrências levantadas pela equipe técnica de fiscalização da Unidade Regional de Santos.

Trata-se da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Praia Grande que, no exercício de 2016, conforme consta do laudo de instrução, deu satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, tendo colhido uma economia orçamentária de R\$ 88.306.049,78, equivalente a 58,48% da receita arrecadada.

Tal resultado favorável redundou na elevação de 25,22% do superávit financeiro retificado trazido do período anterior, o qual passou de R\$ 351.201.277,34 para R\$ 439.774.140,57.

Em comparação com o exercício de 2015, as receitas de contribuição elevaram-se em aproximadamente 15,18%, tendo saltado de R\$ 75.432.197,43 para R\$ 86.876.302,39.

No mesmo intervalo, o total das receitas passou de R\$ 110.737.978,65 para R\$ 151.004.625,32, indicando um aumento de 36,36%.

É de se destacar o bom desempenho das aplicações financeiras que, no exercício inspecionado, propiciou ao Regime uma arrecadação de R\$ 58.207.827,28, bem maior do que a do período anterior (R\$ 30.204.811,36), demonstrando um crescimento de 92,71%.

A despesa administrativa (R\$ 4.614.374,27) ficou em 1,13% do total da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime do exercício de 2015 (R\$ 406.773.839,10), dentro, portanto, do limite de 2% prescrito no artigo 6.º, VIII, da Lei Geral dos RPPS e no artigo 41 e incisos da Orientação Normativa SPS n.º 02/2009.

A reavaliação atuarial-2016 indicou um superávit técnico de R\$ 47.832.872,36, motivo por que recomendou a manutenção do atual plano de custeio.

A par disso, a Inspeção atestou que os Gestores deram atendimento às recomendações do Atuário-2015.

Tem-se, dessarte, que, no exercício de 2016, o Regime caminhou no sentido do seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com os artigos 40, *caput*, da Constituição Federal, 1.º, *caput*, da Lei Federal n.º 9.717/1998, e 1.º, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos achados da Inspeção, podem ser acolhidas as razões de interesse trazidas pela Entidade em relação à compra de impressora e cartuchos, processada por meio de dispensa de licitação e cuja despesa decorrente foi de apenas R\$ 3.623,00.

No caso, a diferença dos preços orçados pela Administração foi de pequena monta, assistindo-lhe razão no que concerne à necessidade de compatibilidade

entre a impressora e os tóneres adquiridos, motivo pelo qual, no caso concreto, mostrou-se mais adequada a compra pelo preço global dos mencionados itens.

Pode ser relevada a falha consistente no lançamento equivocado, informado ao Audeps, do *histórico/descrição do empenho* da Nota de Empenho n.º 74/2016, uma vez que constaram de tal documento todos os demais elementos essenciais para a identificação da despesa implicada.

Calha, todavia, alertar o Instituto para que não mais repita o desacerto em comento.

Levanta a Inspeção algumas ocorrências relacionadas à gestão dos investimentos, as quais, entretanto, não evidenciam irregularidade que possa ser levada à conta de responsabilidades da atual Gestora.

De início, impende destacar que, no exercício de 2016, a Entidade obteve rentabilidade positiva com investimentos da ordem de 16,43% (expurgado o índice inflacionário de 6,58% referente ao INPC do período, a rentabilidade real auferida foi de 9,24%), o que possibilitou, conforme já registrado acima, um resultado positivo de R\$ 58.207.827,28.

A Autarquia valeu-se de gestão própria, tendo a Fiscalização constatado a boa ordem de todos os itens analisados, relacionados à documentação da escolha das instituições financeiras e aos processos de investimentos.

A despeito da crítica formulada em relação à manutenção de percentual elevado (16,18% - R\$ 770.480.331,13) em um único fundo de investimento (FIC IMA-B 5 TIT PUB RF), fato que merece ser objeto de alerta, a carteira de investimentos do Regime encontrava-se de acordo com a Resolução CMN n.º 3.999/2010.

No que tange às aplicações inspecionadas, ocorridas em exercícios anteriores, cumpriu à atual Gestora acompanhar o seu desempenho e a administração dos fundos envolvidos, de maneira a avaliar a adoção de medidas protetivas, incluindo o resgate antecipado dos investimentos.

Nesse sentido, não se mostra passível de censura, apesar das perdas ocorridas (R\$ 986.958,19), o integral resgate de valores aplicados junto ao banco *BGT Pactual*, ocorrido com base em parecer de empresa de consultoria e após deliberações do Comitê de Investimentos e do Conselho Administrativo, tendo em vista fatos relevantes que envolveram a mencionada instituição financeira e os seus fundos de investimentos, dentre os quais, destaca a Inspeção, *o rebaixamento do rating dos papéis do Banco para grau especulativo pelas Agências Moody's e Fitch, a colocação do rating da BTG Pactual Asset management (Gestora do Fundo) em observação negativa, as notícias envolvendo o Presidente da instituição e os possíveis riscos de perdas.*

No caso, a Administração reouve a importância de R\$ 14.223.208,87, intentando minorar perdas, a qual foi reaplicada em consonância com a legislação de regência, com perspectiva de rentabilidade positiva, consoante se infere da instrução processual.

A Demonstração das Variações Patrimoniais da Autarquia de 31.12.2016 demonstra que, em relação ao exercício de 2015, a contabilização a título de desvalorização e perdas de ativos nas variações patrimoniais diminutivas passou de R\$ 12.429.134,48 para R\$ 5.295.233,97, espelhando a melhora ocorrida no resultado dos investimentos (evento 10.20).

Todavia, a carteira de aplicações do Regime do período obteve algumas perdas, dentre as quais se sobressaem às verificadas junto ao fundo *Itália FIDC Multissetorial Sênior* (R\$ 187.789,18).

Não obstante, a Fiscalização informa ter o Instituto adotado as seguintes medidas visando ao enfrentamento das perdas em investimentos: a) *acompanhamento pelo Comitê de Investimentos dos Fundos de Investimentos com "Provisão de Perdas", com verificação das rentabilidades e perspectivas econômicas*; b) *acompanhamento e reuniões com o Gestor dos Fundos para verificação da movimentação dos ativos que compõem a carteira*; e c) *parecer da consultoria contratada antes da decisão de resgate total do Fundo, evitando assim uma decisão precipitada, adotando prudência na gestão da carteira do instituto*.

Também, ante as circunstâncias de anormalidade que levaram à depreciação de suas cotas junto ao supramencionado fundo de investimento, adquiridas, repita-se, em exercício anterior ao examinado, conforme relatado na peça técnica e mais bem detalhado no laudo de instrução relativo ao Balanço Geral do Exercício da Entidade do exercício de 2014 (TC - 1.208/026/14), *o IPMPG registrou reclamação formal junto ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Ministério Público da Comarca de Praia Grande, aguardando atualmente o retorno dos procedimentos instaurados. Também, (...) vem acompanhando as discussões havidas nas Assembleias Gerais dos Cotistas do Fundo, sendo eleito para fazer parte do Comitê de Monitoramento de Ações e Renegociação de Dívidas*.

Ainda, constatou o órgão de fiscalização a adoção dos registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução das reservas, em atendimento ao artigo 16, V, da Portaria MPAS n.º 402/2008.

A aplicação ocorrida em fundo de investimento com prazo longo de resgate (*Fundo Pátria Special Opportunities I FIQ de FIP*) não evidencia risco ao fluxo de caixa do Regime, até mesmo porque a sua situação atuarial é satisfatória.

Entretanto, cabe emissão de alerta à Origem para que reavalie a pertinência de realizações de aplicações financeiras com prazo excessivamente longo de resgate, assim como em percentual elevado em relação a um único fundo, de maneira a impor maior diversificação à sua carteira de investimentos e facilidade de mobilidade em caso de eventuais perdas.

Corroboram o juízo de regularidade aqui admitido outros aspectos positivos registrados na peça técnica e que não foram objeto de comentário específico nesta decisão, especialmente, a correção da escrituração contábil, a obtenção

pelo Município do Certificado de Regularidade Previdenciária e o atendimento às recomendações dimanadas dos julgamentos desta Casa.

Ante o exposto, considerando as informações coligidas aos autos, e tendo em vista o parecer favorável emitido pela assessoria técnica especializada, nos termos da Resolução n.º 03/2012 deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 do IPMPG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, com os alertas contidos na parte dispositiva desta sentença.

Quito a responsável, Senhora Regina Mainente, com fulcro no artigo 34 da referida lei complementar paulista.

Esta Sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas.

Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução n.º 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

G.A.S.W., em 14 de março de 2018.

SAMY WURMAN

Auditor

ROL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5T17-D505-65XH-5QZ0